

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

DECRETO N° 370/2000

22/11/2000

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pranchita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Medida Provisória nº 1979-19, de 02/06/2000.

DECRETA:

ART.1º: O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais de Alunos - APMs;

V - um representante da Associação Beneficente de Mães de Pranchita, indicado pela respectiva classe.

Parágrafo Único: Compete ao CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV - comunicar à Entidade Executora - EE - a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII - apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

ART. 2º: Sem prejuízo das competências previstas no art. 1º, § 1º, incisos de I a XV, deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I - o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral;

II - cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

III - os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

IV - o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

V - a nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município.

VI - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

VII - na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

VIII - o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

IX - as decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

X - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

XI - as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

XII - as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. O presidente e seu Vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE.

ART. 3º: O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

ART. 4º: Ficam revogados os Decretos de nºs: 461/95, de 20/12/95 e 357/2000, de 03/08/2000.

ART. 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal